



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE TODOS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Vereadora abaixo firmada, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica obrigado ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Bom Retiro.

Art. 2º A divulgação referida no artigo 1º, desta Lei, será feita mediante a fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades básicas de saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Bom Retiro, na internet, de forma periódica e atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

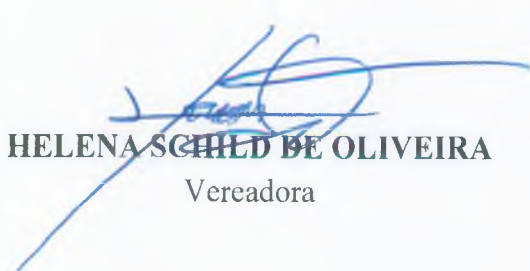
Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site e nos respectivos locais abrangidos pelo artigo 3º, desta Lei, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde (Lei nº 1410/97).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.



HELENA SCHILD DE OLIVEIRA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise o direito à saúde.

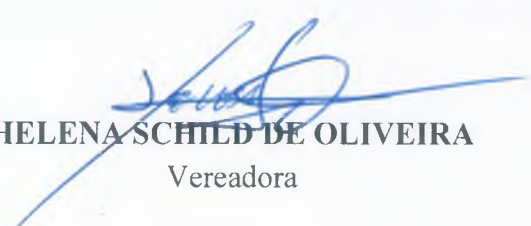
Conforme bem lançado em junho de 2019, nos autos da ADIN de análise de propositura similar, o Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Wallace Paiva Martins Júnior disse: “Os dispositivos consubstanciam o princípio da publicidade, prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde...” – fls. 75 (2093252-62.2019.8.26.0000).

Dispomos da crença que o direito à saúde, mediante a referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Bom Retiro será celebrar novo patamar de legalidade com o advento da nova legislação ora apresentada. Multiplicam reclamações de munícipes com relação a falta de informação e organização da rede pública de saúde, além da promiscuidade pela Administração em promover acesso à Câmara de Vereadores das informações pertinentes ao seu bem estar do cidadão do acesso universal à Saúde.

Possível debate sobre a constitucionalidade da referida propositura, em termos similares, já padeceu da clava da justiça, por ação do Pleno do Tribunal de Justiça, em acórdão unânime, quando do julgamento da ADIN acima citada, oriunda da valorosa ação de parlamentar de Itapecerica da Serra.

Por isso apresentamos presente esperando contribuir com a celeridade da apreciação e aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.


HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Vereadora